

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2010, Seção 1, Pág.70.

Portaria nº 922, publicada no D.O.U. de 21/7/2010, Seção 1, Pág.70.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Escola de Direito do Rio de Janeiro para oferta do curso de MBA em Gestão e <i>Business Law</i> , na modalidade a distância.		
RELATOR: Mario Portugal Pederneiras		
PROCESSO N°: 23000.010366/2007-77		
SAPIEnS N°: 20070002004		
PARECER CNE/CES N°: 54/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2010

I – RELATÓRIO

Consta, nos autos do presente processo, que a Escola de Direito do Rio de Janeiro protocolizou, no Ministério da Educação, em 28/3/2007, pedido de credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, a partir do projeto do curso de MBA em Gestão e *Business Law*.

A Escola de Direito do Rio de Janeiro – Direito Rio –, credenciada pela Portaria MEC nº 2.095, de 5/8/2003, publicada no DOU de 7/8/2003, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma Instituição privada – particular em sentido estrito, mantida pela Fundação Getúlio Vargas. Consta no Sistema e-MEC que o seu pedido de recredenciamento (20076958) se encontra no INEP desde 31/7/2008, sem avaliação.

A Escola, localizada à Praia de Botafogo, nº 190 - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, ministra apenas o curso de graduação em Direito.

Ao presente processo foi anexado o Parecer nº 281/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, da Secretaria de Educação a Distância (SEED), datado de 13/8/2009.

Nesse Parecer, em que a SEED faz observações sobre as dimensões avaliadas, consta, também, que a Secretaria de Educação Superior (SESu) analisou a parte documental e, após, recomendou o prosseguimento do processo, encaminhando-o ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para realização de verificação *in loco* das condições infraestruturais para o credenciamento institucional para a oferta de educação a distância e para a oferta do curso pleiteado.

O Relatório de Avaliação nº 58.468, elaborado em formulário *de Credenciamento Institucional para Oferta de Educação a Distância*, do INEP, está assinado pelos professores Gesiane Monteiro Branco Folkis, Plácido Francisco de Assis Andrade e Dilermando Piva Junior, que realizaram os procedimentos da avaliação no período de 24 a 26 de novembro de 2008.

O Parecer Final da Comissão de Avaliação do INEP está assim redigido:

A comissão considera que a IES em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil muito bom (conceito 5).

A Secretaria de Educação a Distância, em sua conclusão consignada no Parecer nº 281/2009, manifestou-se favorável ao credenciamento solicitado pela Instituição, nos termos abaixo transcritos:

*Face ao exposto e considerando que, em termos globais, o projeto institucional da Escola de Direito do Rio de Janeiro para atuar na oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, teve avaliação favorável por parte da Comissão de Especialistas do INEP e está de acordo com a legislação vigente e com os Referenciais de Qualidade em Educação Superior na Modalidade a Distância, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se **favorável** ao credenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, ambas localizadas na Praia de Botafogo, nº 190 - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.*

Em 1º/9/2009, o Secretário de Educação a Distância do MEC encaminhou o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, onde foi protocolado em 2/9/2009, sob o nº 059712.2009-81.

Em 3/9/2009, o processo em epígrafe foi distribuído a este Relator.

Mérito

Do Relatório e Parecer mencionados, da Comissão de Verificação e da Secretaria de Educação a Distância, pude extrair as seguintes informações:

Dimensão 1 – Organização Institucional para Educação a Distância

Quanto à experiência da Instituição na modalidade, os avaliadores registraram que o planejamento de programas, de projetos e de cursos está definido no “Programa de Ensino a Distância da FGV” e atende aos novos paradigmas de EAD que se realiza através de ambientes virtuais/colaborativos. O plano de gestão para a modalidade de EAD é resultante dos anos de experiência em que a FGV vem se dedicando a diversos outros projetos de educação continuada e corporativa. Informaram que a IES conta com uma unidade (área) para gestão de EAD (FGV Online), responsável pela execução do planejamento, produção, gestão, logística e controle de qualidade de todo o processo, como também, pelo suporte de apoio, infra-estrutura de material e de tecnologia.

A avaliação do supracitado Programa se dá em vários níveis: corpo discente ao longo das disciplinas dos cursos (módulos); materiais didáticos; tutores; docentes; infra-estrutura e da Instituição como um todo. Isso é feito pelos diversos atores do programa: aluno, professor e tutor. A avaliação ocorre nos seguintes aspectos: estruturação do curso, design/material do curso, atividades, help desk, acesso ao curso e aproveitamento.

Nos cursos presenciais, a IES optou por utilizar a modalidade EAD (...) apenas como atividades complementares optativas.

Sobre a gestão dos cursos, a Comissão registrou que a Instituição utiliza o software livre MOODLE, adaptado às suas necessidades, com a inserção de novas funcionalidades. Além disso, dispõe de uma área para produção e distribuição de material para cursos a distância, que serão disponibilizados por meio da Internet e por mídias Impressa e DVD.

Quanto ao projeto pedagógico do curso objeto do pedido de credenciamento institucional, foi destacado pela SEED que o Projeto Pedagógico do curso de Especialização em Gestão e Business Law, apresentado pela IES, descreve: objetivos, estrutura do conteúdo das disciplinas, atividades estratégicas do ensino a distância, atividades propostas nas disciplinas, os encontros presenciais, sistema de avaliação, ferramentas de aprendizagem, sistema de tutoria, bem como o regulamento do curso. Ainda sobre o projeto do curso, a SEED informou o seguinte:

O PPC descreve as atividades online que serão realizadas no curso, as quais serão avaliadas pelo professor-tutor, a saber: atividades individuais, atividades em equipe, fóruns e reuniões on-line.

Parte da carga-horária dos encontros presenciais é dedicada à realização da prova da disciplina, a qual será elaborada pelos professores-autores e constituída por questões dissertativas, no mínimo uma para cada um dos módulos da disciplina.

A comissão destacou que a avaliação será realizada em relação ao corpo discente, ao longo das disciplinas dos cursos (módulos); aos materiais didáticos; aos tutores e docentes; à infra-estrutura e à Instituição como um todo.

Em relação à avaliação do estudante, segundo o regulamento da IES, as disciplinas a distância equivalem a 45% da média final da disciplina, e notas provenientes da prova presencial equivalem a 55% da média final da disciplina.

De acordo com o projeto do curso, em se tratando do TCC, este consistirá em um trabalho individual e que deverá ser apresentado presencialmente pelos alunos.

O conceito atribuído pelos avaliadores do INEP a esta dimensão foi 5 (cinco).

Dimensão 2 – Corpo Social

No tocante à coordenação, a SEED, no Parecer nº 281/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, registrou o seguinte:

O coordenar (sic) da EAD na IES é mestre e graduado na área de Direito, contratado em regime de tempo integral (36h), sendo que 30 horas dedicadas à coordenação da modalidade a distância. O coordenador possui experiência comprovada em EAD.

Quanto ao corpo docente, a SEED informou que ele é composto por 82% de mestres e doutores, dentre os 52 professores cadastrados pela Instituição.

Na verdade, consoante listagem contida no Relatório de Avaliação nº 58.468, 45 (86,53%) docentes são doutores e mestres, 5 (9,61%), especialistas, e 2 (3,85%), graduados. 21 trabalham em regime de tempo integral, 3, em regime parcial, e 28 são horistas.

Foi apresentado aos avaliadores *um programa permanente de formação e capacitação de professores e tutores para EAD. Na IES existem, já estabelecidos, três centros de pesquisa institucionalizados para a pesquisa em vários segmentos do Direito. Seus pesquisadores são professores que também atuam na EAD (como conteudistas), conforme registro da Comissão de Avaliação.*

Ainda no Relatório nº 58.468, é informado que a IES possui e executa plano de carreira docente e técnico-administrativo, como também, políticas para formação e capacitação permanente do corpo docente e técnico-administrativo.

A SEED destacou a descrição do tutor feita no PPC: *“os professores-tutores desempenham primordialmente o papel de facilitador e mediador do processo de aprendizagem dos alunos, no ambiente virtual do LMS. Grande parte do trabalho do professor-tutor consiste em orientar a realização de tarefas, responder mensagens, corrigir trabalhos e provas”.*

Esta dimensão recebeu o conceito 5 (cinco).

Dimensão 3 – Instalações Físicas

No que concerne às instalações físicas e infraestrutura tecnológica, os avaliadores relataram que a *Escola de Direito do Rio de Janeiro apresenta ambientes amplos, claros, confortáveis, decoração e circulação apropriada (totalmente climatizada) Os ambientes (salas de aula, auditórios, banheiros etc) são suficientes e adequados a todas as atividades previstas pela IES,*

sendo bem equipados tecnologicamente (com recursos multimídia atualizados – todas as salas com projetor multimídia e acesso a internet). Os recursos tecnológicos são atuais e suficientes para as atividades previstas. A Biblioteca, com um bom acervo para os padrões nacionais, atende ao curso e tem um corpo de profissionais qualificados. Fica aberta por 11 horas, podendo atender as necessidades do corpo docente e discente. O planejamento da administração e atualização da Biblioteca e seus recursos para EAD são plenamente satisfatórios, destacando-se a Biblioteca Virtual.

Esta dimensão recebeu da Comissão de Avaliação o conceito 5 (cinco).

Cabe esclarecer que, por meio de pesquisa no Sistema SAPIEnS, pude observar que a Escola de Direito solicitou a autorização do curso de MBA em Gestão e *Business Law* mediante registro SAPIEnS específico – Processo nº 20070002014, também aberto em 28/3/2007. Aliás, constatei outro registro SAPIEnS referente ao pedido de autorização do mesmo curso, aberto em 6/3/2008 – Processo nº 20070009242. Em que pese a inserção do projeto pedagógico do mencionado curso em todos os mencionados registros SAPIEnS, a SEED, por intermédio do Ofício nº 1212/2009-SEED/MEC, de 2/6/2009, solicitou ao Presidente daquela Escola o encaminhamento *do projeto pedagógico de curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, a partir do qual a instituição iniciará sua oferta de cursos na modalidade, para que possamos dar continuidade à análise do processo de credenciamento institucional.*

Em atendimento à diligência instaurada pela SEED, a Instituição, em 3/8/2009, inseriu novamente, no processo de credenciamento, o projeto do curso pleiteado.

Pelo exposto, lembrando, ainda, que o *credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível* (§ 2º do artigo 12 do Decreto nº 6.303/2007) e que as atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos credenciados (§ 4º do artigo 45 da Portaria Normativa nº 40/2007), considero que a Escola de Direito do Rio de Janeiro – Direito Rio – atende à legislação aplicável ao credenciamento pleiteado, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação *in loco* e a manifestação favorável da Secretaria de Educação a Distância.

Assim, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro – Direito Rio –, situada à Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de MBA em Gestão e *Business Law*, na mesma modalidade.

Brasília (DF), 10 de março de 2010.

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente